



PROCESSO N.º : 43.634-8/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
INTERESSADA : ALIRICA CESCO NETTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por idade à **Sra. ALIRICA CESCO NETTO**, servidora efetiva no cargo de Apoio Adm. Educacional Profissionalizado-30, Classe “B”, Nível “07”, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações c/c art. 24, da Emenda Constitucional Federal n. 103, de 13 de novembro de 2019, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004.

O Fundo de Previdência de Mato Grosso – MT-Prev, fundamentado no Parecer n.º **4243/2022/MTPREV**¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por idade, de modo que foi editado o Ato n.º **3.908/2022**².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do

¹Doc. digital 251826/2022 – págs. 83/85

²Doc. digital 180333/2022 – pág. 7

³Doc. digital. 38061/2023





ato e da planilha de proventos, em virtude do preenchimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.956/2023⁴, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR, opinou pelo registro do Ato n.º 3.908/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 21 de março de 2023.

(assinatura digital) ⁵
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc. digital. 40803/2023

⁵Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

